



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 176/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 10/06/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 157
Em 10/06/02 16:00
Patricia Gomes

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa Social

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Augusta Casa o incluso projeto de lei onde se pretende implantar no Município o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS, quer terá entre as suas atividades fundamentais promover o trabalho conjunto da Comunidade e das autoridades municipais nas ações de segurança pública, corretivas e preventivas e no planejamento do governo na adoção de políticas que assegurem melhor qualidade de vida à nossa gente.

Com efeito, medidas adotadas pela atual administração visam atender ao crescimento da cidade, de maneira a promover a segurança, coibindo atos de vandalismo e redução da criminalidade, mas atuando também na origem de tais problemas, que é a redução dos índices de pobreza, a conscientização do cidadão, a reintegração social do preso e do menor infrator, a promoção de uma justiça célere e ao alcance de todos e ainda, promover o entendimento social.

A luta do atual governo para aumentar o efetivo da PM no Município, para manter um serviço de qualidade na Defensoria Pública Municipal, o apoio prestado ao Estado nos diversos segmentos: Polícias Civil e Militar; Fórum, Conselho Tutelar e outras instituições, e finalmente a implantação da Guarda Municipal, são, sem dúvida ações concretas cujo objetivo é resguardar o nosso cidadão.

J

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14 Junho 2002
Patricia Gomes Secretária
Presidente

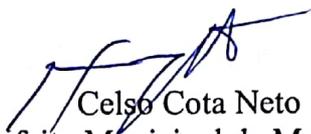


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, o envolvimento da sociedade é fundamental para que obtenhamos êxito nesta empreitada.

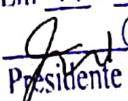
É nesta esperança, a de reunir o esforço de todos em prol do bem comum, que apresentamos ao crivo de Vossas Excelências este projeto de lei, que esperamos adesão unânime deste seletto colegiado e que para agilizar a implantação do Conselho, que seja a matéria apreciada em regime de urgência, em única discussão e votação.

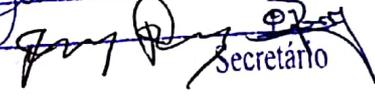
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / Junho / 2002


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 157
Em 10/06/02 16:00
eagame

PROJETO DE LEI N.º 157/2002

**CRIO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – CMDS, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e auxiliar administrativo no âmbito do sistema de defesa social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Social, tem como finalidade:

I - reunir as lideranças comunitárias do município, com as autoridades constituídas para planejar ações de Segurança Pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;

II – movimentar a comunidade visando a busca de solução para os problemas sociais que tragam implicações na área de Segurança Pública;

III – desenvolver o espírito comunitário nos cidadãos do município;

IV – acompanhar as ações de polícia;

V – desenvolver as atividades relacionadas aos Direitos Humanos em todas as classes sociais;

VI – auxiliar na modernização e reaparelhamento das polícias;

VII – auxiliar na reabilitação dos presos e dos menores infratores;

VIII – acionar os serviços emergenciais de energia elétrica, água e esgoto;

IX – identificar os principais locais que requerem cuidados com a Segurança do município;

X – identificar e repassar as informações sobre marginais que vem atuando na região, bem como seu *modus-operandi*;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / Junho / 2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - desenvolver campanhas de conscientização e participação da comunidade para a prevenção de delitos e de interação em prol da segurança pública;

XII – promover campanhas sociais e palestras;

XIII – auxiliar na implantação de políticas públicas com o objetivo de guardar e preservar o patrimônio público; o amparo familiar e a difusão de programas de profissionalização de jovens e de inclusão social.

XIV – propor, discutir e auxiliar na adoção de medidas que visem guardar e preservar os patrimônios histórico, cultural, paisagístico e ambiental, entre outras que tenham por objeto o bem estar social;

XV – auxiliar identificação e na solução de problemas de segurança pública do município, e de outros problemas, nas suas origens, que se não resolvidos, perturbarão a ordem pública no futuro.

Art. 3º - Poderá ser organizado um Conselho Comunitário de Defesa Social para cada bairro, região e distritos da cidade.

Art. 4º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Membros natos;
- III – Membros efetivos.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa do Conselho, com exceção do Presidente, será eleita pelos membros natos e efetivos com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Social;
- VI – Diretor de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único – O Presidente do CMDS será indicado pelo Prefeito Municipal, entre os agentes políticos da esfera superior do governo municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Social será composto por membros natos, representantes de órgãos e instituições vinculados à defesa dos interesses comunitário e social, além de membros efetivos, indicados ou eleitos, conforme disposto nos incisos e alíneas deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14 de Junho 1902

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – MEMBROS NATOS:

- a) Juiz de Direito;
- b) Promotor de Justiça;
- c) Delegado de Polícia ou um membro da Polícia Civil por ele indicado;
- d) Comandante da Fração PM local;
- e) Um representante da Câmara Municipal;
- f) Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
- g) O Presidente da Associação Comercial ou seu representante;
- h) Um Representante da imprensa;
- i) O Juiz de Paz;
- j) Um Defensor Público ou Representante do Conselho Tutelar;
- k) Um representante das classes sindicais do município;
- l) Um Representante das Associações Comunitárias de Bairro.

II – MEMBROS EFETIVOS:

- a) Entidades assistenciais, como escolas, creches, orfanatos;
- b) Clube de serviço e Associações filantrópicas;
- c) Representantes de entidades de ensino fundamental, médio ou superior, sejam públicos ou particulares;
- d) Representante da entidade responsável pelo abastecimento de energia elétrica;
- e) Representante do órgão responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto;
- f) Representante da empresa responsável pelo serviço de telefonia fixa;
- g) Representantes religiosos.
- h) Outros representantes de unidades assistenciais ou sociais com representatividade no Município e que manifestem interesse em participar do Conselho.

§ 1º - No ato da escolha dos conselheiros dentro das suas instituições, serão indicados os seus respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo efetuará convite às entidades mencionadas no inciso II, para que indiquem os seus representantes, que serão empossados através de ato próprio.

Art. 7º - Poderá ser instituída na Prefeitura, a função de Coordenador para assuntos do Conselho Municipal de Defesa Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 de Junho de 2002


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A função a que se refere este artigo será desempenhada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Compete ao Coordenador citado no *caput* participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao CMDS.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse dos membros efetivos.

Art. 9º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual serão consignados recursos suficientes para acobertar a implantação e manutenção do CMDS além das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único: Para o fim de captação, administração e aplicação de recursos mencionados no artigo anterior poderá ser criado o Fundo Municipal de Defesa Social.

Art. 10 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

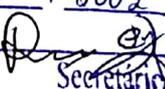
Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / Junho / 2002


Presidente


Secretário